



Luís Sanches
AK

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Designação de prestação de serviços:

Prestação de serviços para ações "de fogo controlado" do projeto LIFE Maronesa (LIFE19 GIC/PT/001285)).-----

Aos 7 dias do mês de novembro de 2022, entre a Associação de Criadores do Maronês, pessoa coletiva nº502124113, representada pelo seu Presidente, Eng. Luís Sanches Alvares, casado, portador do cartão de cidadão, nº 07006037 1ZY1, válido até 20/11/2028, natural da freguesia de Canedo, concelho de Ribeira de Pena e residente na freguesia de Salto, concelho de Montalegre, como **primeiro outorgante**-----

e

Raízes Independentes Lda, pessoa coletiva nº515971448, com sede Av. D. Afonso D. Bragança, Edifício Brasília, Bloco 2, 6ºesquerdo, 5400-025 Chaves, representada pelo Sr. Marco André Magalhães Ribeiro, portador do cartão de cidadão nº258304090, residente na Rua Monte Meão, nº230, 5000-025 Chaves, como **segundo outorgante** ---

Clausula Primeira (obrigação do adjudicatário):-----

O segundo outorgante obriga-se a executar a empreitada, nos termos previstos no caderno de encargos, o qual inclui as clausulas jurídicas e técnicas, bem como de acordo com a sua proposta. -----

Clausula Segunda (preço):-----

A prestação de serviço é adjudicada pela importância de 70.500,00 € (setenta mil e quinhentos euros), valor ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, devendo a mesma ser executada de harmonia com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas no caderno de encargos, documentos esses que ficam a fazer parte integrante do presente contrato cujo, conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente. -----

Cláusula Terceira (forma, processo e condições de pagamento):-----



O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o seu montante determinado por autos de medição mensais a realizar nos termos das cláusulas do caderno de encargos, obrigando-se o primeiro outorgante a efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.-----

Cláusula quarta (prazo de execução):-----

O segundo outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços no prazo mencionado na caderno de encargos, a contar da data de celebração do contrato.-----

Cláusula quinta (legislação aplicável):-----

Qualquer condição não mencionada no presente contrato, considera-se como fazendo parte integrante das condições gerais do caderno de encargos da presente prestação de serviços, e na parte especialmente prevista, aplicar-se-ão as normas legais reguladoras da contratação pública, nomeadamente o Decreto-Lei n18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e demais legislações aplicáveis.-----

Cláusula sexta (encargos):-----

Ficam a fazer parte integrante deste contrato, o convite, o caderno de encargos, a proposta apresentada pelo adjudicatário, bem como os demais documentos que a compõem e, ainda o projeto de decisão de adjudicação.-----

Cláusula sétima (litígio):-----

Em caso de qualquer litígio emergente do presente contrato, fica estabelecido o foro da Comarca de Vila Real.-----

Pelo segundo outorgante foram entregues e juntos ao presente instrumento jurídico, por fotocópia autenticada ou original, ainda os seguintes documentos:-----

Pelo segundo outorgante foi ainda dito que, aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exato cumprimento. -----

Assim o disseram, outorgam e reciprocamente aceitaram. -----

Vila Real, 7 de novembro de 2022

O primeiro Outorgante,

Luís Sánchez

O segundo Outorgante,

RAÍZES INDEPENDENTES, LDA

NIF: 515 971 448

Avenida Dom Afonso Duques de Bragança

Ed. Brasília, 2º Bloco, 6º Esq

Marco André Magalhães Ribeiro

5400-625 Chaves